



**EMPREENDIMENTO:** HBA Hutchinson Brasil Automotive Ltda.

**CNPJ:** 52.850.682/0010-16

**PROCESSO CODEMA:** 041/2021/001/2021 | **PROCESSO ACTO:** 46.2022

FOLHA Nº: 1 de 3

Ao Ilmo. Senhor Presidente do CODEMA,

### RELATÓRIO TÉCNICO

O empreendimento **HBA Hutchinson Brasil Automotive Ltda.** formalizou o requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO) em 10/03/2022, mediante processo **CODEMA nº 041/2021/001/2021**, para ampliação da atividade de *Fabricação de artefatos de borracha exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos*, enquadrada no código C-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

Dessa forma, considerando a área útil de 0,0620 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Pequeno, o empreendimento foi enquadrado na **classe 2**.

A vistoria no local foi realizada em 13/04/2022, pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), conforme **Auto de Fiscalização nº 033/2022**.

Em 18/04/2022 foi emitido o **Ofício LSMA nº 212/2022**, por meio do qual foram solicitadas ao empreendedor informações complementares, com prazo de resposta até 17/06/2022.

Ademais, destaca-se que em 20/05/2022 foi expedido o Despacho G.SMA nº 017/2022, que determinou a migração do processo CODEMA nº 044/2021/001/2022 para tramitação online na plataforma de Gestão Urbana Acto Extrema Facilita, sem prejuízo da contagem dos prazos legais. Dessa forma, a tramitação do processo ocorreu via sistema Acto, mediante processo nº **46.2022**.

### DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – OFÍCIO LSMA 212/2022

O Ofício LSMA nº 212/2022, de solicitação de 05 (cinco) itens de informações complementares, foi

encaminhado ao empreendedor em 18/04/2022, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta, nos termos do § 2º do artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 15/06/2022 foi protocolada, pelo empreendedor, atendimento parcial à solicitação de informações complementares, referente aos **itens 1 a 4** do Ofício LSMA nº 212/2022.

Em relação ao **item 5**, referente a apresentação de projeto arquitetônico atualizado devidamente aprovado pelo órgão competente, contemplando área de ampliação, o interessado informou que o projeto havia sido protocolado na Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU) e solicitou que o item fosse incluído como condicionante, contudo, não foi apresentada qualquer evidência documental de tal protocolo de formalização do processo de aprovação de projeto junto a SOU.

Não obstante, ressalta-se que em 27/09/2022 foi apresentado Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, mediante protocolo Acto nº 818.2022, por meio do qual a empresa pleiteava nova ampliação consistente na *“cobertura de pátio de depósito de ferramental, que também será utilizado para almoxarifado, sem alteração na área útil licenciada junto a SEMAD, com área coberta de aproximadamente 355 m<sup>2</sup>, mesmo código da atividade e sem acréscimo de área útil”*.

Nesse sentido, conforme Despacho GSMA nº 038/2022, proferido em 29/09/2022, o interessado deveria informar tal alteração/ampliação (cobertura de área de 355 m<sup>2</sup>) no âmbito do processo administrativo CODEMA nº 041/2021/001/2021 (Acto nº 46.2022), para análise conjunta à ampliação já pleiteada de 0,0620 ha, no prazo de 15 (quinze) dias, portanto, até 14/10/2022.

Ademais, conforme Despacho proferido pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 28/02/2023,



**EMPREENDIMENTO:** HBA Hutchinson Brasil Automotive Ltda.

**CNPJ:** 52.850.682/0010-16

**PROCESSO CODEMA:** 041/2021/001/2021 | **PROCESSO ACTO:** 46.2022

FOLHA Nº: 2 de 3

nos autos do processo Acto nº 46.2022, "a empresa deverá abrir um novo processo para regularizar as construções", incluindo a ampliação objeto do processo de licenciamento ambiental da ampliação.

Não obstante, em 06/03/2023 foi emitido Despacho Intermediário, no âmbito do processo Acto nº 46.2022, por meio do qual foi reiterada a notificação ao empreendedor para apresentação do projeto arquitetônico atualizado devidamente aprovado pelo órgão competente, conforme item 5 do Ofício LSMA nº 212/2022.

Contudo, decorridos 373 (trezentos e setenta e três) dias da solicitação de informações complementares, por meio do Ofício LSMA nº 212/2022, verifica-se que até o momento **o interessado não apresentou o projeto arquitetônico atualizado aprovado**, nem qualquer evidência da formalização do processo de aprovação de projeto junto à Secretaria de Obras e Urbanismo.

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se que o empreendimento **não atendeu plenamente à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 212/2022**, especialmente em relação ao item 5.

Dessa forma, considerando que a apresentação completa dos documentos e informações complementares solicitados no Ofício LSMA nº 212/2022 é **condição necessária e indispensável à análise dos aspectos e impactos ambientais associados à operação do empreendimento**, bem como para comprovar a regularidade do empreendimento às normas e regulamentos do município;

Considerando que o não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação de informações e esclarecimentos, no prazo estabe-

lecido, enseja o arquivamento do processo de licenciamento, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o **objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184/2002);

Considerando, por fim, a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, e no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Por todo o exposto, esta equipe técnica sugere o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo Acto nº 46.2022, correspondente ao processo CODEMA nº 041/2021/001/2021, pelo não atendimento pleno ao Ofício LSMA nº 212/2022 de solicitação de informações complementares, sem prejuízo de opiniões divergentes.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 26 de abril de 2023.

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
Gerente de Regulação e Controle Ambiental  
RE 13.613

Lucas Velloso Alves  
Gerente de Meio Ambiente  
Licenciamento e Fiscalização Ambiental  
RE 10.558



**EMPREENDIMENTO:** HBA Hutchinson Brasil Automotive Ltda.

**CNPJ:** 52.850.682/0010-16

**PROCESSO CODEMA:** 041/2021/001/2021 | **PROCESSO ACTO:** 46.2022

FOLHA Nº: 3 de 3

**DESPACHO DECISÓRIO**

Considerando que o empreendimento **HBA Hutchinson Brasil Automotive Ltda.** não atendeu plenamente à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 212/2022, dentro do prazo legalmente concedido, especialmente em relação ao item 5;

Considerando o teor do Relatório Técnico exarado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, que recomenda o arquivamento do processo pelos fatos e fundamentos técnicos e legais expostos;

Considerando a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CO-NAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Fica **ARQUIVADO** o processo administrativo CODEMA nº 041/2021/001/2021, de solicitação de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO) para o empreendimento **HBA Hutchinson Brasil Automotive Ltda.**, CNPJ nº **52.850.682/0010-16**, localizado na Estrada Remígio Olivotti, 784, Bairro do Barreiro, no município de Extrema/MG, em virtude do não atendimento pleno à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 212/2022, dentro do prazo legalmente concedido, sendo passível de apuração de eventuais infrações ambientais, conforme previsto na legislação em vigor.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilitará a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo arquivado.

Solicita-se, por fim, que seja dada a devida ciência ao empreendedor para que, caso queira, se ma-

nifeste sobre este ato de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 26 de abril de 2023.

Kelvin Lucas Toledo Silva  
Secretário de Meio Ambiente /  
Presidente do CODEMA